



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



RESOLUÇÃO Nº 003/2005.

“DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO A SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, aprova e a Mesa Diretora, Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

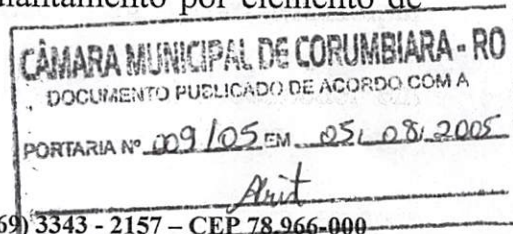
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por motivos excepcionais ou para suprir despesas que por sua natureza não se possa subordinar ao processamento normal a conceder em regime de adiantamento, numerário a servidor e/ou agentes políticos.

§ 1º - A entrega do numerário será sempre procedida de Portaria de Concessão e de emissão de nota de empenho de dotação própria.

§ 2º - A Portaria de Concessão fixará os prazos, que não poderão exceder a sessenta dias para aplicação, e dez dias para prestação de contas.

§ 3º - Deverá conter na Portaria de Concessão:

- a) nome, matrícula, cargo e função do servidor e/ou agentes políticos;
- b) período de aplicação e prazo pra prestação de contas;
- c) importância do adiantamento por elemento de despesa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



Art. 2º - Não se fará adiantamento a servidor e/ou agentes políticos em alcance e nem a responsável por dois adiantamentos conforme Art. 69 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Poderão ser atendidos pelo regime de adiantamento, as despesas decorrentes de:

I – transporte e fretes em geral, para deslocamento em serviço;

II – alimentação, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de atendimento;

III – materiais de consumo, em quantidade restritiva para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual no almoxarifado;

IV – serviços de terceiros em geral e encargos de pequena monta;

V – com diárias e ajuda de custo;

VI – que tenha de ser efetuada distantes da sede ou em outro município;

VII – compras ou serviços de valor ou especificações especiais, previamente autorizada pela Mesa Diretora;

VIII – despesas miúdas e de pronto pagamento.

Art. 4º - Considera-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para efeito desta Resolução, as que se realizarem como:

I – selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, alimentação, café e lanches, pequenos carros, transportes urbanos, fretes, pequenos consertos, telefones, água, luz, gás e aquisição avulsas de livros, jornais e outras publicações;

II – Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papeleria em quantidade restrita para uso ou consumo próprio ou imediato;

III – Outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



Art. 5º - Os adiantamentos para atender as despesas, prescritas no Art. 3º poderão englobar vários elementos de despesas a um único responsável, ficando que as despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 6º - O Requerimento de adiantamento, será feito pelo vereador ou servidor, dirigido ao Presidente da Câmara, no qual constará necessariamente as seguintes informações:

- I – disposição legal em que baseiam;
- II – identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do Art. 3º, no qual se classifica;
- III – nome completo, cargo ou função do servidor ou vereador responsável pelo adiantamento;
- IV – dotação orçamentária a ser onerada;
- V – o prazo para a aplicação;
- VI – autorização do Presidente da Câmara.

Art. 7º - É proibido a utilização do adiantamento em finalidade diferente daquela para a qual fora concedido.

Art. 8º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 9º - As Notas Fiscais, notas simplificadas, cupom, recibo e etc., serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Corumbiara, contendo todos os dados exigidos.

Art. 10 – Os documentos comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitidos em hipótese alguma, segunda via, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra forma ou espécie de reprodução.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



Art. 11 – Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento, poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o valor do salário mínimo vigente na região.

Parágrafo Único - Exclui-se do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos: VI e VII, do art. 3º desta Resolução.

Art. 12 – O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado, será de 03 (três) dias a contar do término do período de aplicação.

Art. 13 - No prazo de 10 (dez) dias a prestação de conta relativa ao adiantamento será constituída dos seguintes elementos:

- a) Cópia da Portaria de Concessão;
- b) Primeira via da Nota de Empenho;
- c) Comprovantes das despesas realizadas, numeradas seguidamente em ordem e data;
- d) Comprovante de recolhimento do saldo do adiantamento, se houver;
- e) Relação dos documentos anexados e resumo final demonstrativo do valor total recebido, pago e recolhido.

§ 1º - Os documentos que constarem de Processo de Prestação de Contas deverão conter o atestado de recebimento e pagamento do material ou execução dos serviços pelo beneficiado.

§ 2º - Os recibos de pagamento de serviços pessoais conterão as seguintes informações:

- a) Especificação do serviço prestado;
- b) Nome completo do prestador de serviço;
- c) Número da Carteira de Identidade e CPF do prestador de serviço.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



Art. 14 - Os procedimentos a serem cumpridos, por ocasião da comprovação, homologação e baixa responsabilidade dos adiantamentos, serão de conformidade com a Legislação Vigente.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 004/01, de 31 de Agosto de 2001.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2005.


João Ribeiro de Amorim
Pres. da Câmara Municipal
Biênio 2005/2006


Pedro Celso Beatto
2.º Secretário
Biênio 2005/2006


Valter de Oliveira
Vice-Presidente
Biênio 2005/2006


Osmário Martins Pra'lo
1.º Secretário
Biênio 2005/2006